



2. Acompanhamento discente

2.3. Mobilidade discente

Instrução Normativa Nº 13 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), aprovada em 28 de abril de 2018.

Ementa: Especifica as finalidades, critérios e procedimentos para mobilidade discente de mestrandos/as e doutorandos/as do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco (PPGpsi/UFPE), no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 8º de seu Regimento Interno, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de mobilidade dos/as discentes regularmente matriculados em seu curso de Mestrado e Doutorado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos objetivos e duração da mobilidade discente

Art. 1º A mobilidade discente tem por objetivo propiciar a discentes regularmente matriculados/as no PPGpsi/UFPE um estágio de curta duração em centro de pesquisa sediado no Brasil ou em outro país, para realizar parte de seu trabalho de dissertação ou tese, em cooperação com grupo de pesquisa diferente daquele ao qual está vinculado/a, visando enriquecer sua formação e incentivar a colaboração interinstitucional.

§ 1º A mobilidade é atividade optativa para discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGpsi/UFPE.

§ 2º O/a discente que buscar financiamento deverá, em acréscimo, acatar as regras instituídas pelos Órgãos de Fomento, o que não dispensa estar em acordo com as condições descritas no Capítulo II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

Dos prazos e condições

Art. 2º A solicitação de mobilidade poderá ser feita em qualquer época do (fluxo contínuo) com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à realização do estágio.

Art. 3º A duração da mobilidade deverá ser de no máximo 6 meses para discentes de Mestrado e de no máximo de 18 meses para discentes do Doutorado.

Parágrafo único: O/a pós-graduando/a deverá finalizar sua mobilidade e retornar à Recife, com antecedência mínima de 6 (seis) meses para o depósito de sua dissertação ou tese.

Art. 4º Para solicitar a mobilidade, o/a discente deverá ter sido aprovado/a em exame de qualificação pelo Programa.

Art. 5º A mobilidade só poderá ser solicitada por discente que tiver cursado pelo menos 06 (seis) meses do curso de Mestrado ou 01 (um) ano do curso de Doutorado do PPGpsi/UFPE.

§ 1º Para solicitar a Mobilidade, o/a discente deve ter completado o número de créditos em disciplinas obrigatórias referentes ao seu curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 2º Durante a mobilidade o/a discente deverá realizar, semestralmente, matrícula vínculo, sob pena de ser desligado/a do curso.

Art. 6º Só será permitido ao/à discente solicitar mobilidade uma única vez no curso do Mestrado e no máximo duas vezes no Doutorado.

Art. 7º O/a discente poderá solicitar prorrogação do seu período de mobilidade acadêmica desde que não ultrapasse o limite máximo de 12 meses e desde que retorne a Recife, com antecedência mínima de 6 (seis) meses para o depósito de sua dissertação ou tese.

CAPÍTULO III **Dos procedimentos**

Art. 7º Para solicitar autorização para Mobilidade, o/a discente deve enviar à coordenação do curso, por e-mail, os seguintes documentos (em PDF):

- i) Plano de estudos, conforme modelo disponibilizado pelo PPGPsi/UFPE, devidamente assinada pelo/a discente e pelo/a orientador no PPGPsi/UFPE;
- ii) Carta de anuência do/a docente da universidade de destino. Caso na universidade de destino o idioma não seja a língua portuguesa, deve-se constar expressamente na carta deste/a docente a informação de que o/a discente tem conhecimento sobre o idioma do país de destino em grau satisfatório para o desenvolvimento do estágio;
- iii) Breve currículo do/a pesquisador/a doutor/a da instituição de destino.

Art. 8º Cabe à Coordenação do PPGPsi/UFPE apreciar a proposta e apresentar informe em reunião de colegiado, para apreciação dos/as docentes do Programa.

Parágrafo único: A coordenação poderá solicitar a outro docente a produção de parecer, caso considere necessário ou pertinente.

Art. 9º Caso deseje solicitar prorrogação, o/a discente deve encaminhar à coordenação do PPGPsi/UFPE, Plano de estudos revisto e cartas de anuência do orientador/a e do/a docente da universidade de destino (conforme descrito no Art. 7º), com antecedência de 45 dias para conclusão do seu.

§ 1º Cabe à Coordenação do PPGPsi/UFPE apreciar a proposta de prorrogação e apresentar informe em reunião de colegiado, para conhecimento dos/as docentes do Programa.

§ 2º A coordenação poderá solicitar a outro docente a produção de parecer, caso considere necessário ou pertinente.

CAPÍTULO IV **Do Relatório**

Art. 10 O/a discente deve apresentar à coordenação do PPGPsi/UFPE, um relatório descritivo acerca das atividades realizadas durante a mobilidade, conforme modelo disponibilizado pelo PPGPsi/UFPE, no prazo máximo de 30 após a finalização do estágio e conseqüente retorno a Recife.

Art. 11 Cabe à Coordenação do PPGPsi/UFPE apreciar o relatório e apresentar informe em reunião de colegiado, para conhecimento dos/as docentes do Programa.

Parágrafo único: A coordenação poderá solicitar a outro docente a produção de parecer, caso considere necessário ou pertinente.

CAPÍTULO V
Do cancelamento da Mobilidade

Art. 12 A constatação de que a mobilidade não esteja cumprindo as finalidades definidas nesta resolução e o Plano de trabalho apresentado pelo/a discente implicará o cancelamento da mobilidade em qualquer momento.

Art. 13 O/a discente também terá sua mobilidade cancelada caso não efetue matricule vínculo ao PPGPsi ou informe expressamente seu interesse em desligamento da Mobilidade.

CAPÍTULO VI
Das disposições transitórias

Art. 14 Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos nesta Instrução Normativa.

Art. 15 Essa Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco.

* * *